



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº

João Pessoa, de setembro de 2018.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 11.849.926.031,00 (onze bilhões, oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e vinte e seis mil, trinta e um reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e dos dispositivos da Lei nº 11.162, de 13 de julho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

**I** – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

**III** – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social somam R\$ 11.015.493.960,00 (onze bilhões, quinze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta reais).



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 3º** As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

### **Seção II** **Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 11.015.493.960,00 (onze bilhões, quinze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

**I** – Orçamento Fiscal, R\$ 7.551.480.312,00 (sete bilhões, quinhentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e doze reais);

**II** – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 3.464.013.648,00 (três bilhões, quatrocentos e sessenta e quatro milhões, treze mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

### **Seção III** **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 5º** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II** – excesso de arrecadação;

**III** – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

**IV** – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Parágrafo Único.** Nos termos do § 1º, do art. 107, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, o Governador do Estado, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacional ou estrangeira, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, fica autorizado a abrir os respectivos créditos suplementares, observando sempre, como limite, os valores efetivamente disponibilizados e a finalidade específica em que devam ser aplicados tais valores.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

#### Seção I Das Fontes de Financiamento

**Art. 7º** As Fontes de Recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos somam R\$ 834.432.071,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setenta e um reais), conforme especificadas no volume 4, desta Lei.

#### Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 8º** A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento é fixada em R\$ R\$ 834.432.071,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setenta e um reais), distribuída por Empresa e especificada no volume 4, desta Lei.



## ESTADO DA PARAÍBA

### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 9º** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 8º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do anterior;

**II** – excesso de arrecadação;

**III** – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

**IV** – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 18, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, estão demonstrados nesta Lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador